



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

PROJETO MARIA URGENTE
AUTOR: ÁLVARO KALIX FERRO

1 Nome do Projeto

Maria Urgente.

2 Macro-Objetivo

Realizar ações de prevenção a fim de evitar o feminicídio, as quais também estão relacionadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5.

2.1 Objetivo geral

Possibilitar o pedido e o atendimento urgente de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar consoante a Lei Maria da Penha.

2.2 Objetivos específicos

- Possibilitar pedidos *online* de medidas protetivas de urgência pelas mulheres vítimas de violência no momento do atendimento da ocorrência pela Polícia Militar por meio do sistema PM/RO *Mobile*; e
- Possibilitar o recebimento e a apreciação urgente da medida protetiva pelo juízo competente, seja no plantão, seja em horário normal de expediente.

3 Produto

- Medidas protetivas pleiteadas, analisadas e efetivadas em caráter de urgência, por meio de sistema eletrônico, no menor tempo possível.
- Formulário Nacional de Avaliação de Risco preenchido durante o primeiro contato com a vítima evitando a revitimização.

4 Alinhamento Estratégico

O Maria Urgente está alinhado com a Agenda 2030 da Organização da Nações Unidas (ONU), coaduna-se com o programa da Polícia Militar Cidadã, no contexto do Poder Judiciário Nacional interage tanto com o macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal e Garantia dos Direitos Fundamentais, além de outros.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), o projeto se alinha ao tema Serviços Judiciais por intermédio dos seguintes objetivos e respectivas metas:

- Objetivo Estratégico: Facilitar o acesso à justiça;
 - Meta Estratégica: Aumentar o grau de satisfação do público externo com serviços do PJRO para 75% até dezembro de 2027;
- Objetivo Estratégico: Aumentar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional; e
 - Meta Estratégica: Realizar, no mínimo, 10 iniciativas por ano voltadas ao combate da violência doméstica contra a mulher até dezembro de 2027.

5 Meta

Facilitar o acesso à justiça à própria vítima conforme art. 19, parte final, da Lei Maria da Penha, e viabilizar o processamento urgente das medidas protetivas entre o atendimento policial e o juízo no menor tempo possível.

6 Indicador

Quantidade de medidas protetivas registradas e processadas em sistema eletrônico em pleno funcionamento interligando vítima, Polícia Militar e Poder Judiciário.

7 Justificativa:

A medida protetiva de urgência é, sem dúvida, o melhor mecanismo de proteção à mulher advindo com a Lei Maria da Penha. Porém, seu processamento normal, via delegacia de Polícia Civil, Ministério Público ou Juízo, com a necessária presença da vítima nesses locais, mesmo que observados os prazos da Lei Maria da Penha, por vezes não atendem a contento à demanda urgente por essas medidas.

No ato da ida da Polícia Militar ao local do delito, especialmente, poderá ser feita, via sistema *Mobile*, já utilizado em casos de crimes de menor potencial ofensivo para lavratura de Termo Circunstanciado, a colheita das informações acerca do Formulário de Risco,

informados os direitos à vítima e, a seguir, a facilitação do pedido de medida protetiva sem que haja necessidade de deslocamentos.

Não se pode olvidar o conteúdo da Recomendação n. 33 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (*Cedaw*, sigla em inglês) que trata do acesso ao Sistema de Justiça, e em seu item 51, alínea “j”, assim prescreve:

“51. O Comitê recomenda que os Estados Partes:

[...]

j) Adotem medidas para garantir que as mulheres não sejam submetidas a atrasos indevidos em solicitações de medidas protetivas e que em todos os casos de discriminação baseada no gênero compreendidos no direito penal, incluindo os que envolvem violência, sejam ouvidos em tempo hábil e de modo imparcial; [...].” (destaquei)

Por outro lado, o art. 7, “f”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como a Convenção de Belém do Pará, concluída naquela cidade em 9 de junho de 1994, aduz:

“Artigo 7. Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

[...]

f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos; [...].” (destaquei)

De se consignar que, muitas vezes, principalmente quando não localizado e preso o agressor no momento da ocorrência em que chamada a Polícia Militar, a mulher não se desloca à delegacia especializada e acaba ficando à mercê da sorte, sem o resguardo necessário de uma medida protetiva. Isso tem sido notado no cotidiano do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho.

Afora isso, pesquisas demonstram que na maior parte dos casos de feminicídio, a vítima sequer tinha registrado uma ocorrência, quiçá solicitado medida protetiva de urgência¹, realidade que extrapola os limites de Rondônia e é percebido em todo o país, o que reforça a necessidade de que as medidas protetivas sejam efetivas com a máxima urgência e da maneira mais eficiente possível.

¹

Disponível

em:

<<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2019/03/25/pesquisa-mostra-que-vitimas-de-femicidio-nao-haviam-feito-bo/>>. Acesso em 23 de abril de 2020.

Com a utilização do *Mobile* da Polícia Militar, inclusive com a gravação de áudio e vídeo do local dos fatos e fala da vítima, desde que com a permissão desta, tudo restará registrado e encaminhado a juízo, ainda que a vítima possa, naquele momento, não ter certeza do risco que lhe acomete a circunstância, de modo que a justiça terá maiores elementos para a escolha da medida mais adequada e eficaz, conforme exigência da Lei Maria da Penha e normas internacionais retro-citadas e ratificadas pelo Brasil.

Atalhar o procedimento, facilitando o acesso da vítima pelo Sistema PM/RO *Mobile* e pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe) irá contribuir para o processamento urgente das medidas protetivas, para a análise da situação de risco em que a vítima se encontra mediante o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e conseqüentemente para a efetivação da Justiça nos casos concretos, inclusive para o Sistema de Plantão Judicial.

Esta ferramenta, por óbvio, não fere qualquer princípio constitucional ou legal e nem mesmo as atribuições da Polícia Civil, já que a mulher pode pleitear a medida protetiva de urgência pessoalmente, nos termos do art. 19 da Lei Maria da Penha, tornando o trabalho da Polícia Militar, no que toca a este Projeto Maria Urgente, um instrumento facilitador da vontade da vítima. Ademais, contribui, sobremaneira, para desafogar a própria Polícia Civil, principalmente as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)..

Este Projeto, além de conter fundamentos nas Convenções supracitadas (*Cedaw* e Belém do Pará) e na própria Lei Maria da Penha, também está de acordo com o documento intitulado Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 25 de setembro de 2015.

A Agenda 2030 contém um conjunto de diretrizes de ação global que visa direcionar as ações da sociedade em busca de um mundo melhor, mediante o equilíbrio entre as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental². Estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) com 169 metas associadas, dentre eles o que nos importa mais especificamente, qual seja, o **ODS 5**, que objetiva **alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**³.

² Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2020. Página 16.

³ Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Ob. cit., páginas 18 e 19.

O glossário do ODS 5 expõe a definição de violência doméstica proveniente da Lei Maria da Penha e ratifica que “o feminicídio é descrito como a expressão mais grave da violência contra as mulheres por razões de gênero”⁴, tratado na Lei n. 13.104/2015.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, que enfatiza a importância da Igualdade de Gênero, traz na sua Meta 5.2 a necessidade de coibir a violência, *in verbis*: “5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”⁵.

O Comitê *Cedaw*, já citado, por meio da Recomendação Geral n. 19, de 1992, ao tratar da violência contra a mulher, refere que “a discriminação inclui a violência de gênero - a violência dirigida especificamente à mulher por ser mulher ou que a afeta de maneira desproporcional”⁶.

Por seu turno, a violência contra a mulher, consoante definição contida no art. 1º da Convenção de Belém do Pará é “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”⁷.

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu o entendimento de que a violência contra a mulher não apenas constitui uma violação dos direitos humanos, mas que “[...] é uma ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens [...]” além de que “[...] permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases”⁸.

Nesse diapasão, necessário à igualdade de gênero preconizada no ODS 5, que seja extirpada da sociedade toda e qualquer discriminação e violência contra a mulher. Estabelecer meios que contribuam para a agilização das medidas de proteção à mulher em caso de violência, tal qual o Projeto Maria Urgente, portanto, está em perfeita sintonia com a Agenda 2030, ODS 5, meta 5.2, especialmente.

O Maria Urgente ainda se alinha expressamente às metas 5.1, que busca acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte e 5.b, que

⁴ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>>. Acesso em 23 de abril de 2020.

⁵ Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Ob. cit., página 24.

⁶ Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm#recom19>>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

⁷ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

⁸ Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Preâmbulo.

visa aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

No esclarecimento da Meta 9 consta que “após a escolha do ODS”, no caso deste Tribunal, fora escolhido o ODS 5, devem ser verificados “quais são os três assuntos mais demandados (acervo) no Tribunal e escolher entre um deles”. Para isso, conforme levantamento realizado pelo Centro de Custos, Informação e Estatística (Cies) deste Órgão, em 20 de janeiro de 2020, o ODS 5 se relaciona com o assunto n. 10949 Violência Doméstica Contra a Mulher, o qual contava com 9.704 processos; o assunto n. 11979 Violência Doméstica Contra a Mulher que possuía 84 processos; e o assunto n. 12091 Femicídio, para o qual se tinham 86 processos.

Além de contribuir efetivamente para o acesso à justiça, o Maria Urgente se torna ainda mais relevante por prevenir a violência doméstica e evitar, inclusive, o feminicídio (desjudicialização), vez que empiricamente tem se percebido que quanto mais célere for a implementação da medida protetiva, menor é a probabilidade de o agressor atentar contra a vida da vítima e demais envolvidos no contexto.

A possibilidade de solicitar medida protetiva de urgência de modo *online* e o preenchimento do formulário eletrônico com encaminhamento direto ao Poder Judiciário concede eficiência ao trabalho de todo o sistema de justiça e conscientização à vítima quanto ao grau de risco em que se encontra.

8 Benefícios

- Possibilitar o acesso à justiça o mais rápido possível à mulher vítima de violência;
- Realizar ágil processamento das medidas protetivas de urgência, desde o pedido, análise e cumprimento; e
- Reduzir a probabilidade de novas violências, especialmente o feminicídio.

9 Público-alvo

Mulheres vítimas de violência e seus familiares conforme os arts. 22 e seguintes da Lei Maria da Penha.

10 Partes Interessadas ou Envolvidas:

Mulheres vítimas de violência e seus familiares, partes processuais, magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, servidores, Polícia Militar, bem como a comunidade.

11 Metodologia

A operacionalização deste projeto será efetivada de forma articulada entre o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, representado pelo juiz Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho/RO, criador do Projeto Maria Urgente, Juiz Álvaro Kalix Ferro, e a Polícia Militar de Rondônia, especificamente o Núcleo da Patrulha Maria da Penha (Nupevid).

Será ajustado o Formulário de Avaliação de Risco de Violência Doméstica⁹ do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público ao Sistema PM/RO *Mobile* que conterà, ainda, um formulário padrão para preenchimento rápido das medidas protetivas pleiteadas. Feitos os ajustes no Sistema da Polícia Militar, será apresentada ao Judiciário, isto é, ao Juiz criador do projeto, Álvaro Kalix Ferro, para análise e observações.

Para compreensão e correto preenchimento do formulário buscando evitar a revitimização, foi realizada capacitação com policiais militares e civis cujo conteúdo programático envolveu a contextualização dos direitos humanos das mulheres, as Diretrizes Nacionais - Femicídio e os pactos internacionais dos quais o Brasil faz parte. A iniciativa teve grande receptividade dos participantes e foi enaltecida pelo Major responsável por coordenar as atividades sociais da Polícia Militar de Rondônia, em que abriga a patrulha Maria da Penha¹⁰.

Aprovado, o sistema e as minutas modelos, deverão ser apresentados ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia pela Polícia Militar e pelo magistrado criador do Projeto, a fim de que possa ser ajustado o Processo Judicial Eletrônico (PJe) para acesso do Núcleo da Patrulha Maria da Penha da PM/RO que, em sistema de plantão 24h, concentrará, a princípio, os pedidos das mulheres vítimas e encaminhamentos ao Judiciário, sejam aos juízos de violência doméstica ou ao plantonista, nos termos das Diretrizes Gerais Judiciais e/ou outras normas relativas aos horários e funcionamento.

Ajustado o PJe para acesso da Central da Polícia Militar (Nupevid), que abarca a Patrulha Maria da Penha, e formalizado o Convênio entre este Tribunal de Justiça, viabilizado pela Coordenadoria da Mulher, e a Polícia Militar, será realizada a capacitação pelos

⁹ Disponível em: http://cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_284_05062019_13062019144703.pdf. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

¹⁰ Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/noticias/1138-policiais-civis-e-militares-sao-capacitados-para-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em 23 de abril de 2020.

magistrados do 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho/RO aos policiais militares indicados pelo Comando da Polícia Militar a esse desiderato, para finalização dos ajustes.

Ajustado o PJe para acesso do Núcleo da Patrulha Maria da Penha por via de Token e feitas as capacitações necessárias, passar-se-á à fase de testes de 30 (trinta) dias, a fim de serem feitos os consertos necessários, tempo em que poderá haver contato direto entre os responsáveis pela Polícia Militar e o autor do projeto, Juiz Álvaro Kalix Ferro.

12 Plano de Ação:

Item	Entrega/Ação/Tarefa	Responsável	Data Início	Data Fim
1	Analisar a possibilidade de aumentar a eficiência dos pedidos de medidas protetivas de urgência mediante o PM/RO <i>Mobile</i>	Juiz Álvaro Kalix	3/7/19	19/12/19
2	Capacitar os policiais civis e militares, como também demais agentes públicos para utilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco	Juiz Álvaro Kalix Emeron	2/9/19	11/10/19
3	Reunir com o Nupevid para apresentar o projeto e desenvolver os trâmites para inicialização	Juiz Álvaro Kalix	1/10/2019	19/12/19
4	Reunir com o Comando da Polícia Militar para apresentar o projeto e desenvolver os trâmites para inicialização	Juiz Álvaro Kalix	1/10/2019	19/12/19
5	Apresentar o projeto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) para análise dos ajustes necessários nos referidos sistemas	Juiz Álvaro Kalix	7/1/20	15/3/20
6	Expor o projeto aos Juizes Auxiliares da Presidência e Juiz Auxiliar da Corregedoria	Juiz Álvaro Kalix	7/1/20	15/3/20
7	Avaliar a relação do Maria Urgente com a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visando integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário por meio da escolha do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5	Juizes Auxiliares e GGOV	3/2/20	28/2/20
8	Definir o projeto Maria Urgente como sendo o meio pelo qual será desenvolvida a Meta 9 do CNJ com foco no ODS 5 sobre Igualdade de Gênero	Juizes Auxiliares	2/3/20	27/3/20
9	Interligar o Nupevid com a STIC para realização dos ajustes entre o PMRO <i>Mobile</i> , a Central do Nupevid e o PJe	Juiz Álvaro Kalix	15/3/20	30/3/20
10	Verificar os ajustes realizados no PJe para que o Nupevid e demais órgãos da Polícia Militar possam utilizá-lo no que tange ao Maria Urgente	STIC	28/3/20	15/5/20
11	Readequar as ações do Maria Urgente em virtude da pandemia de Covid-19	Juiz Álvaro Kalix e GGOV	20/3/20	24/4/20
12	Formalizar por meio de videoconferência e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) o Maria Urgente como plano de ação para atingimento da Meta 9	Coesp/GGOV	20/4/20	24/4/20
13	Enviar o Maria Urgente ao Conselho Nacional de Justiça	Cies/GGOV	27/4/20	30/4/20
14	Apresentar formalmente o projeto ao Presidente deste Tribunal de Justiça	Juiz Álvaro Kalix	27/4/20	30/4/20

15	Elaborar convênio com a Polícia Militar referente ao Maria Urgente	CMI/GGOV	11/5/20	15/5/20
16	Cadastrar o projeto no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA)	Coesp/GGOV	18/5/20	22/5/20
17	Assinar o convênio entre este Poder e a Polícia Militar referente ao Maria Urgente	Presidente	18/5/20	29/5/20
18	Realizar videoconferências com o Nupevid e demais profissionais que atuam no fluxo de processamento das medidas protetivas para acompanhar e prestar esclarecimentos sobre os trâmites do Maria Urgente	Juiz Álvaro Kalix	11/5/20	29/5/20
19	Avaliar o feedback recebido com as palestras e a interoperabilidade entre os sistemas para disponibilização	Juiz Álvaro Kalix, Nupevid e STIC	1/6/20	12/6/20
20	Disponibilizar os acessos e demais instrumentos para início do Maria Urgente	STIC	15/6/20	26/6/20
21	Iniciar o mês teste do Maria Urgente, especificamente o processamento das medidas protetivas de urgência por meio da integração entre os sistemas eletrônicos	Juiz Álvaro Kalix, Comando da Polícia Militar e Nupevid	29/6/20	31/7/20
22	Reunir para análise e ajustes para implantação definitiva do projeto Maria Urgente	Juiz Álvaro Kalix, Polícia Militar e Tribunal de Justiça	3/8/20	7/8/20
23	Ajustar o necessário para implantação definitiva do Maria Urgente	Juiz Álvaro Kalix, Polícia Militar e Tribunal de Justiça	10/8/20	28/8/20
24	Implantar definitivamente o Maria Urgente	Juiz Álvaro Kalix, Polícia Militar e Tribunal de Justiça	1/9/20	4/9/20

13 Custo do Projeto

Item	Especificação da Despesa por Etapa	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Estudos e ajustes do PMRO <i>Mobile</i>	Sem custos pecuniários, apenas custo indireto mediante pessoal	0	0	0
2	Ajustes do PJe	Sem custos pecuniários, apenas custo indireto mediante pessoal	0	0	0
TOTAL			0	0	0

14 Plano de Comunicação do projeto

Documento/Evento	Responsável	Quem Recebe/Participa	Periodicidade	Mídia Especificações
Comunicação no Portal do TJRO e da Corregedoria e da Polícia Militar	ASCOMC TJRO PMRO	Magistrados, servidores e policiais militares	1 vez	Mídia eletrônica no site do TJRO
Matérias nos sites das instituições envolvidas e sites de notícias	ASCOMC TJRO PMRO	Magistrados, servidores, policiais militar e toda a comunidade	1 vez	Mídia eletrônica nos sites, vídeo

15 Plano de risco do projeto:

Risco	Estratégia	Respostas ao Risco
Dificuldades técnicas nos sistemas eletrônicos	Mitigar	Encontrar alternativas para interligar os sistemas
Não aprovação pelo Presidência do TJRO	Mitigar	Sensibilizar quanto aos benefícios decorrentes do projeto
Negativa de participação das instituições parceiras envolvidas	Mitigar	Sensibilizar quanto aos benefícios decorrentes do projeto.

16 Identificação

Autor(es): Juiz Álvaro Kalix Ferro

Lotação: 1º. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Velho/RO

Telefone: (69) 3217-1213

E-mail: kalix@tjro.jus.br